

Artes, Direitos e Cidades

POR ENTRE OS BECOS DAS FAVELAS DE CAROLINA E CONCEIÇÃO: HERANÇAS ESCREVIVENTES E UMA RELEITURA DO INVISÍVEL NAS CIDADES E NA HISTÓRIA

THROUGH THE ALLEYS OF THE FAVELAS OF CAROLINA AND CONCEIÇÃO: ESCREVIVENTES LEGACIES AND A RE-READING OF THE INVISIBLE IN CITIES AND HISTORY

Luciana Pimenta¹

Luísa Consentino de Araújo²

Resumo: Considerando as heranças escrevíveis de Carolina Maria de Jesus e assumindo o sentido de herança pensado pela desconstrução, propomos um atravessamento dos textos de Carolina e Conceição Evaristo. Objetivamos transitar por entre os becos das favelas das autoras, a fim de pensarmos, com as heranças de “Quarto de despejo” em “Becos da memória”, uma forma de ler o invisível nas cidades. Como caminho teórico-metodológico, adotamos a rubrica “legências em desconstrução”: ler buscando caminhos outros, de maneira a escutar as vozes silenciadas e os lugares invisibilizados na História. Avançando nessa teorização, na esteira do que vem sendo defendido por Luciana Pimenta, no âmbito do Grupo de Pesquisa Legentes, atuaremos na produção de um Direito Literário, um Direito que tem na experiência de leitura seu principal operador teórico e busca na Literatura a fonte e sustentação da ressignificação e reescrita da História do Direito, o que compreende, para além disso, os sentidos construídos por cada prática de leitura/legência.

Palavras-chave: Conceição Evaristo; Desconstrução; Direito e Literatura; Direito Literário.

Abstract: Considering the *escrevíveis* heritage of Carolina Maria de Jesus and taking on the meaning of heritage thought of by deconstruction, we propose a crossing of the texts by Carolina and Conceição Evaristo. Our aim is to move through the alleyways of the authors' favelas, in order to think about a way of reading the invisible in cities, using the legacies of "Quarto de despejo" in "Becos da memória". As a theoretical-methodological path, we adopted the rubric "legacies in deconstruction": reading by looking for other ways, in order to listen to the silenced voices and invisible places in history. Advancing in this theorization, in the wake of what has been defended by Luciana Pimenta, within the Legentes Research Group, we will work on the production of a Literary Law, a Law that has in the reading experience its main theoretical operator and seeks in Literature the source and support of the re-signification and re-writing of the History of Law, which includes, in addition, the meanings constructed by each reading/legence practice.

Keywords: Conceição Evaristo; Deconstruction; Law and Literature; Literary Law.

¹ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Filosofia Social e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais, bem como em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Colíder do Grupo de Pesquisa Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura – LEGENTES (PUC Minas – CNPq). Membro do Grupo de Pesquisa Mulheres em Letras (FALE/UFMG – CNPq). Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL. E-mail: pereirapimenta@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2493631813594136>. Orcid <http://orcid.org/0000-0002-4758-1354>.

² Doutoranda em Estudos Literários, e Mestre em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura – LEGENTES (PUC Minas – CNPq). Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL. E-mail: consentinoluisa@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2568690168541243>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-0553-0495>.

Artes, Direitos e Cidades

Ao escrever...

*Ao escrever a fome
com as palmas das mãos vazias
quando o buraco-estômago
expele famélicos desejos
há neste demente movimento
o sonho-esperança
de alguma migalha alimento.*

*Ao escrever o frio
com a ponta de meus ossos
e tendo no corpo o tremor
da dor e do desabrigo,
há neste tenso movimento
o calor-esperança
de alguma mísera veste.*

*Ao escrever a dor,
sozinha,
buscando a ressonância
do outro em mim
há neste constante movimento
a ilusão-esperança
da dupla sonância nossa.*

*Ao escrever a vida
no tubo de ensaio da partida
esmaecida nadando,
há neste inútil movimento
a enganosa-esperança
de laçar o tempo
e afagar o eterno.
Conceição Evaristo*

*...mas escrever é nomear o silêncio.
Maurice Blanchot*

I PRÓLOGO

As últimas palavras de Gayatri Spivak em *Pode o subalterno falar?* respondem negativamente a esta pergunta: “O subalterno não pode falar. Não há valor algum atribuído à “mulher” como um item respeitoso nas listas de prioridades globais. A representação não definiu. A mulher intelectual

Artes, Direitos e Cidades

como uma intelectual tem uma tarefa circunscrita que ela não deve rejeitar com um floreio” (Spivak, 2010, p. 165).

Tomamos a conclusão de Spivak, em sua pergunta-livro publicada originariamente na década de 70, neste prólogo, para situar Carolina Maria de Jesus e Conceição Evaristo, em relação ao tempo e entre si. Carolina escreveu antes, tendo sua posição de mulher intelectual discutida, na medida em que escreve de um deslugar que é não apenas o da favela, mas o de sua formação literária. Conceição escreverá depois e sua *escrevivência* terá as notas dessa tarefa convocada no manifesto de Spivak.

A distância entre Carolina e Conceição não as separam, entretanto, quanto ao gênero, a classe e a ancestralidade de onde se colocam no mundo. E é deste lugar, deste ponto de encontro, que Conceição recolhe sua herança presente na obra caroliniana: “*Ao escrever a dor, sozinha, buscando a ressonância do outro em mim há neste constante movimento a ilusão-esperança da dupla sonância nossa*” (Evaristo, 2017b, p. 90-91).

II HERANÇA OU NOTAS INAUGURAIS SOBRE RETORNO E RESGATE

Se é verdade que ‘herança’ seja um conceito jurídico a dizer de algo recebido de alguém, o sentido de ‘herança’, aqui, está pr’além do Direito. Pensamo-la como quem pensa um retorno ou uma espécie de operação com restos, o que sobra e pode ser recolhido da experiência, uma imagem, uma escrita. Alguma coisa próxima de como Benjamin pensou a história: “o historiador benjaminiano escolherá encontrar e resgatar os lugares de emergência eventual de uma memória cultural e histórica involuntária, lugares ressaltados pelo arqueólogo-historiador-vidente como se ele fosse o artista e o escritor sábio das constelações virtuais do tempo” (Didi-Huberman, 2010, p. 22).

Também com Jacques Derrida (2004) lemos que a herança não provém de uma escolha, mas de um processo interpretativo que provoca deslocamentos nessa herança. Em outras palavras, nós nos apropriamos de um passado inapropriável, desmontando-o, a fim de mantê-lo, isto é, escolhendo e reescrevendo o que preservar.

Os restos a serem resgatados, lembra Didi-Huberman, fazem ou cristalizam-se em imagens que manifestam seu potencial e sua latência. “A origem do sentido das imagens não é mais situada a partir das datações herdadas da tradição historiográfica, mas encontradas nos interstícios e nas dobras de seu surgimento não prescritível, imponderável, verdadeiro e eventual” (Didi-Huberman, 2010, p. 22). De modo que não se trata de uma simples escolha, mas de uma atuação sobre aquilo que se assume desta herança, como realçou Jacques Derrida (2004):

Artes, Direitos e Cidades

[...] *é preciso* (e este *é preciso* está inscrito diretamente na herança recebida), *é preciso* fazer de tudo para se apropriar de um passado que sabemos no fundo permanecer inapropriável, quer se trate aliás de memória filosófica, da precedência de uma língua, de uma cultura ou da filiação em geral. Reafirmar, o que significa isso? Não apenas aceitar essa herança, mas relançá-la de outra maneira e mantê-la viva. Não a escolher (pois o que caracteriza a herança *é* primeiramente que não *é* escolhida, sendo ela que nos elege violentamente), mas escolher preservá-la viva (Derrida, 2004, p. 12, grifos no original).

É este o sentido que atribuímos à herança da escrita de Carolina Maria de Jesus na *escrevivência* de Conceição Evaristo. Nossa leitura aposta em um gesto de retorno que faz a *escrevivência* evaristiana, a resgatar imagens e símbolos presentes na escrita de Carolina, como acontece com a imagem dos becos da favela, que em Carolina aparece como o quarto de despejo da cidade e, na *escrevivência* evaristiana, aparece como os becos da memória.

Que o símbolo seja o próprio da linguagem de ficção, Blanchot nos ensina, fazendo a distinção entre a linguagem comum e a linguagem literária, quando esta procura “criar um mundo próprio de coisas concretas para representar uma pura significação. Chegamos à alegoria, ao mito, ao símbolo” e “daí a literatura poder constituir uma experiência que, ilusória ou não, aparece como um meio de descoberta e de um esforço, não para expressar o que sabemos, mas para sentir o que não sabemos” (Blanchot, 1997, p. 81).

A ideia de retorno carrega, ao mesmo tempo, a compreensão que o distanciamento histórico proporciona quanto à transgressão presente no ato de restaurar e deslocar aquilo que se resgata. Aquilo que o retorno tem de repetição, tem também de transgressão, tão própria da escrita literária. “A repetição *é* transgressão, na medida em que a transgressão desloca a repetição transgressiva, tornando-a impossível” (Blanchot, 2007, p. 284). Dito de outro modo ou dito com a pergunta resposta de Blanchot: “Mas afirmar o retorno quer dizer: circular, fazer do círculo a soberania consumada? Evidentemente que não” (Blanchot, 2007, p. 284). A repetição se dá num círculo aberto, em devir.

O processo aqui não *é*, pois, propriamente circular porque não coloca nem a escrita de Carolina nem a de Conceição no centro do movimento. A herança como marca da escrita caroliniana na *escrevivência* evaristiana tem as feições do tempo espiralar da ancestralidade à qual pertencem, que está em devir:

A ancestralidade *é* clivada por um tempo curvo, recorrente, anelado; um tempo espiralar que retorna, restabelece e também transforma, e que em tudo incide. Um tempo ontologicamente experimento como movimentos contíguos e simultâneos de

Artes, Direitos e Cidades

retroação, prospecção e reversibilidades, dilatação, expansão e contenção, contração e descontração, sincronia de instâncias compostas de presente, passado e futuro. É através da ancestralidade que se alastra a força vital, dínamo do universo, um de suas dádivas (Martins, 2021, p. 63)

Na *escrivivência*, vida e ficção fundem-se e se confundem, de modo a atuar como uma escrita performática de corpos-histórias - no plural - que trazem em seus movimentos as ressonâncias de vozes outras a desmontarem a razão que se quis única. Compreende, pois, uma escrita que rasura a história, de modo a reler e a reescrever as narrativas oficiais. Nesse sentido, relaciona-se à ideia de justiça histórica, a qual, por sua vez, está entrelaçada à memória e ao enfrentamento de violências.

As narrativas contadas acerca da colonização e da escravização, por exemplo, escondem o elemento da barbárie próprio da colonização das Américas, as quais são legitimadas pelos ideais modernos do Direito. Com efeito, inverter e deslocar essas narrativas, escutando as vozes não ouvidas, é possibilidade de justiça histórica (Araújo, 2023). Em uma escrita que é (e se faz) *escrivivente*, portanto, temos os rastros que rasuram a História que se pretende com o “h” maiúsculo. Nesses rastros encontramos, na escrita de Conceição Evaristo, restos da escrita de Carolina Maria de Jesus.

III DE CAROLINA MARIA DE JESUS A CONCEIÇÃO EVARISTO: HERANÇAS ESCRIVIVENTES E UMA RELEITURA DO INVISÍVEL NAS CIDADES E NA HISTÓRIA

Carolina Maria de Jesus foi uma escritora que morou na extinta favela do Canindé, em São Paulo. Era catadora de papel e cuidava de seus três filhos sozinha. Seu primeiro diário, *Quarto de despejo*, foi escrito entre os anos de 1955 e 1959, conhecido como os “Anos Dourados”, período de mudanças, opulência e novas tendências no meio artístico-cultural frente ao pós-guerra, que segregou pessoas, distanciando-as das cidades. Essa realidade é denunciada no texto de Carolina, que traz a miséria do país e suas dicotomias sociais (Araújo, 2022; Pimenta; Araújo, 2023b).

Quarto de despejo: diário de uma favelada pode ser lido a partir do *lugar* da miséria, da miséria brasileira³, o que se explica pelos termos compositivos do título, onde a favela aparece nitidamente como o *quarto de despejo* das grandes cidades

³ O termo “miséria brasileira” foi empregado pelo filósofo brasileiro José Chasin, para mostrar as especificidades do modo de ser da sociedade capitalista, no Brasil. Cf. CHASIN, José. **A miséria brasileira**. Santo André: Ad Hominem, 2000 e FERREIRA, Luciana. ROBERTI, Marina. *A revolução Carolina Maria de Jesus e a carência de superação da miséria brasileira* (Nota constante do texto citado).

Artes, Direitos e Cidades

brasileiras. Aqui a arquitetura das grandes cidades e o direito à moradia⁴, como direito humano, emergem como grandes questões-denúncias do texto de Carolina. Nesse sentido, **Quarto de despejo** evidencia uma das mais trágicas heranças das relações coloniais do Brasil que é a escravidão. Uma escravidão que Carolina, com muita propriedade, associa às mazelas do capitalismo (Pimenta, 2022a, p. 51-52, grifos nossos).

Mas, para além do trauma da fome em seu diário, observamos uma revolução estética presente na escrita caroliniana. Para Maria Nazareth Soares Fonseca e Florentina da Silva Souza (2006), a literatura de Carolina é “literatura em estado bruto”, decorrente de suas vivências “Colocá-lo ao lado de nomes consagrados como Guimarães Rosa e Clarice Lispector, em vez de relegá-lo ao limbo do “testemunho” e do “documento” significa aceitar como legítima sua dicção, que é capaz de criar fascinação e beleza por mais que distancie do padrão estabelecido pelos escritores de elite” (Dalcastagnè, 2012, p. 14)

De modo que a leitura estética de Carolina é uma forma de resistir aos mecanismos de exclusão social que se reproduzem no meio literário brasileiro. Exclusão social confirmada nas invisibilidades e desdobramentos traumáticos do racismo no Brasil. “...Eu escrevia peças e apresentava aos diretores de circo. Eles respondia-me: - É pena você ser preta” (Jesus, 2014, p. 64). “Gênero e classe se entrecruzam, aqui, à raça, na medida que que a pobreza seja historicamente maior entre mulheres negras, em razão do processo dos históricos processos de escravização, sucedidos por verdadeiras lutas pela sobrevivência (Pimenta, 2022b, p. 52)

Carolina entende as favelas de São Paulo como *o quintal onde jogam os lixos* (Jesus, 2014), o “quarto de despejo da cidade”, de modo a entender a cidade como um “palácio”. Em um dos trechos do diário, podemos ler a seguinte passagem:

Quando eu vou na cidade tenho a impressão que estou no paraíso. Acho sublime ver aquelas mulheres e crianças tão bem vestidas. Tão diferentes da favela. As casas com seus vasos de flores e cores variadas. Aquelas paisagens há de encantar os olhos dos visitantes de São Paulo, que ignoram que a cidade mais afamada da América do Sul está enferma. Com as suas úlceras. As favelas (Jesus, 2014, p. 85).

⁴ A primeira referência ao direito à moradia está no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (ONU, 1948), que surge no cenário do pós-guerra com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e o desenvolvimento da ideia de Direitos Humanos, como forma de evitar que os horrores da Segunda Guerra se repetissem. Mas foi só com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (PIDESC) de 1966, ratificado pelo Brasil, em 1992, que o direito à moradia se concretizou enquanto direito humano. Carolina encerrou a escrita de **Quarto de Despejo: diário de uma favelada** em 1960, quando um tal direito era completamente ignorado pela legislação brasileira (e continua sendo um grave problema, o que resta visivelmente comprovado no cenário da pandemia) (Nota constante do texto citado).

Artes, Direitos e Cidades

O diário caroliniano foi publicado em 1960, com intervenções de Audálio Dantas; o romance evaristiano, a sua vez, foi publicado pela primeira vez em 2006, embora tenha sido escrito na década de 1980. Mais de quarenta anos intercalam essas publicações; entretanto, há elementos que as aproximam. Nos dois textos, observamos que há o deslocamento do centro para a margem, de forma que as narrativas são construídas pelo prisma da pessoa que mora na favela, e não de um observador, de um externo, alheio à realidade ali vivida. Em “Quarto de despejo”, observamos o cotidiano da extinta favela do Canindé, na capital paulista, entre os anos de 1950 e 1960. Em “Becos da favela”, por sua vez, acompanhamos o processo de desfavelamento num entrelugar de realidade e ficção.

Conceição Evaristo, por sua vez, é uma escritora mineira que, em 2024, tornou-se imortal da Academia Mineira. No ano de 2009, Conceição concedeu um depoimento ao I Colóquio de Escritoras Mineiras, produzido na Faculdade de Letras da UFMG, e assim se apresentou:

Sou mineira, filha dessa cidade, meu registro informa que nasci no dia 29 de novembro de 1946. Essa informação deve ter sido dada por minha mãe, Joana Josefina Evaristo, na hora de me registrar, por isso acredito ser verdadeira. Mãe, hoje com os seus 85 anos, nunca foi mulher de mentir. Deduzo ainda que ela tenha ido sozinha fazer o meu registro, portando algum documento da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Uma espécie de notificação indicando o nascimento de um bebê do sexo feminino e de cor parda, filho da senhora tal, que seria ela. Tive esse registro de nascimento comigo durante muito tempo. Impressionava-me desde pequena essa cor parda. Como seria essa tonalidade que me pertencia? Eu não atinava qual seria. Sabia sim, sempre soube que sou negra (Evaristo, 2009d).

No mesmo depoimento, Conceição deixa os rastros de como a herança de Carolina Maria de Jesus foi assumida e como ambas se encontram ali nesta herança na condição de mulheres negras, faveladas:

Minha mãe leu e se identificou tanto com o Quarto de Despejo, de Carolina, que igualmente escreveu um diário, anos mais tarde. Guardo comigo esses escritos e tenho como provar em alguma pesquisa futura que a favelada do Canindé criou uma tradição literária. Outra favelada de Belo Horizonte seguiu o caminho de uma escrita inaugurada por Carolina e escreveu também sob a forma de diário, a miséria do cotidiano enfrentada por ela (Evaristo, 2009d)

Em Becos da Memória é a personagem Maria-Nova que traz à tona a *escrivivência* herdeira da “favelada do Canindé”:

Ela via ali, em coro, todos os sofredores, todos os atormentados, toda a sua vida e a vida dos seus. Maria-Nova sabia que a favela não era o paraíso. Sabia que ali estava mais para o inferno. Entretanto, não sabia bem por quê, mas pedia muito à Nossa

Artes, Direitos e Cidades

Senhora que não permitisse que eles acabassem com a favela, que melhorasse a vida de todos e que deixasse todos por ali. Maria-Nova sentia uma grande angústia. Naquele momento, sua voz tremia, tinha vontade de chorar (Evaristo, 2017a).

Temos que, na gestão dos territórios, as favelas constituem um dos problemas, cujo caráter é interseccional (gênero, classe e etnia). Segundo Simone Pereira Schmidt (2018), o arranjo presente em “Becos” é constituído sob dois eixos: a memória da escravização e o desenho dos becos, em que o *layout* evidencia a condição de subalternidade. Como lemos,

[...] Maria-Nova que divagava em um pensamento longínquo e próximo ao mesmo tempo. Duas ideias, duas realidades, imagens coladas machucavam-lhe o peito. **Senzala-favela**. Nesta época, ela iniciava seus estudos de ginásio. Lera e aprendera também o que era casa-grande. Sentiu vontade de falar à professora. *Queria citar, como exemplo de casagrande, o bairro nobre vizinho e como senzala, a favela onde morava*. Ia abrir a boca, olhou a turma e a professora. Procurou mais alguém que pudesse sustentar a ideia, viu a única colega negra que tinha na classe. Olhou a menina, porém ela escutava a lição tão alheia como se o tema escravidão nada tivesse a ver com ela. Sentiu certo mal-estar. Numa turma de quarenta e cinco alunos, duas alunas negras, e, mesmo assim, tão distantes uma da outra. Fechou a boca novamente, mas o pensamento continuava. **Senzala-favela, senzala-favela!** (Evaristo, 2017a, grifos nossos).

“Senzala-favela” marca o espectro que ronda o país: a “matriz hegemônica da colonialidade, cuja arquitetura é dicotômica e excludente, [e que] estabelece o *eu* e o *outro*, desprezando e apagando histórias e memórias deste que é outrificado, colocando-o em um *locus* de subalternidade com uma relação subsidiada na dominação.” Além disso, temos que “há um ‘acordo tácito’ que ‘define’ lugares e limites, perpetuando este modelo de silenciamentos e invisibilidades” (Medeiros Júnior; Araújo, 2022, p. 289). Se o subalterno não pode falar (cf. Spivak, 2010), mas quer ser escutado (cf. Spivak, 2019), como transpor o silenciamento? A resposta de Conceição está na *escrevivência*, um conceito que faz dela um expoente dentro de um grupo de mulheres intelectuais negras, na literatura brasileira:

[...] ao enfatizar e trabalhar aspectos como “oralidade”, “ancestralidade” e “atemporalidade” como alguns dos elementos constituintes de sua *escrevivência*, Conceição também aproxima sua escrita – e a de outro/as afro-brasileiro/as – da tradição ancestral dos escravizados forçados a vir para o Brasil. Conceição Evaristo trabalha em sua escrita e deixa cunhado um conceito dentro da Teoria da Literatura. Entre outras relevâncias, a possibilidade de uma leitura/análise crítica com base afrodescendente, a partir de conceitos e aportes teóricos afro (Salgueiro, 2020, p. 100).

Artes, Direitos e Cidades

Carolina e Conceição lutam contra a “máscara do silenciamento” de que fala Grada Kilomba (2019). O racismo cotidiano que impõe o silenciamento aos corpos-negros - e, aqui, recortamos à mulher negra -, remonta à máscara colonial que reforça estruturas de violência e dominação, de modo que o poder de fala dos corpo-mulheres-negras fique sob o poder do sujeito branco. “Os caminhos da escrita de autoria feminina negra retornam a esses caminhos marcados no corpo e pelo corpo desde as águas do Atlântico” (Pimenta; Araújo, 2023c, p. 255), e estilhaçam a máscara (cf. Evaristo, 2017c). Essas narrativas, pois, desmontam o lugar em que estes corpos foram e são colocados pelo e no discurso, afirmando uma identidade e uma história de corpos-sujeitos afro-brasileiros e afro-brasileiras.

Nunca é excessivo pensar nas dimensões filosóficas e psicanalíticas desse “desmascaramento”: “A pessoa compreendida como máscara não tem um estatuto ontológico próprio. [...] A concepção da pessoa como máscara só é desfeita quando há perspectivas ontológicas que contemplam de maneira própria a condição humana” (Safra, 2004, p. 57). Talvez se possa falar, aqui, numa ontologia literária ou ontologia criativa, algo que é preciso assumir como uma herança, talvez a herança que nos cabe, aquela que tem nos levado a pensar em um direito literário.

IV A HERANÇA QUE NOS CABE: POR UM DIREITO LITERÁRIO

Nosso percurso *com a escrevivência* de Conceição Evaristo é uma construção que vem se tecendo desde 2021 (Araújo, 2021; Araújo, 2022; Araújo, 2023; Pimenta *et. al.* 2021; Pimenta, 2022; Pimenta; Araújo, 2022; Pimenta; Araújo, 2023a; Pimenta; Araújo, 2023b; Pimenta; Araújo, 2023c; Pimenta; Araújo, 2023d; Pimenta; Araújo, 2023e). Nesse caminhar, propomos em um de nossos textos, no sentido do que vem sendo sustentado pela professora Luciana Pimenta como colíder do Grupo de Pesquisa LEGENTES - Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura, o Direito Literário, no âmbito dos estudos em Direito e Literatura.

Avançando na teorização das legências em desconstrução (Pimenta; Bentes, 2022), a proposta de um Direito Literário parte do Direito e Literatura como operação textual de expansão e disseminação, “para fazer alusão a um direito que tem na experiência da leitura seu principal operador teórico e, na literatura, os fundamentos da invenção e (re)escritura que devem sustentar tal prática de leitura, além de ser fonte para a reescrita da história do direito” (Pimenta; Araújo, 2023c, p. 154). Com efeito, atuar com a *escrevivência* de Conceição Evaristo, lendo-a e disseminando-a na operação de um Direito Literário, assume a significação de reescrever e provocar releituras, a partir de outros

Artes, Direitos e Cidades

lugares - qual seja, o dos corpos negros. Abre-se, portanto, à (des)construção de histórias outras, tanto passadas, quanto por vir. Em nossa legênciã, com Carolina e Conceição, propomos um dos caminhos possíveis para a (re)leitura das cidades, no eixo da invisibilidade:

Assumindo a *escrevivência* como um projeto estético-político-jurídico (cf. Araújo, 2023), lemos que, a despeito dos fundamentos da República Federativa do Brasil e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, as favelas narradas por Carolina e Conceição são cenários em 2024 (data em que escrevemos este artigo), que tensionam a noção do como pensamos o Direito. No rastro de Jacques Derrida, questionamos: “por que insistir tanto no direito?” (Derrida, 2015, p. 38). O Direito, pensado como possibilidade por vir a partir da literatura (cf. Pimenta; Araújo, 2022), se aproxima de uma concepção de justiça quando *lido, pensado, constituído, reescrito*, **com** as *escrevivências* dos corpos silenciados pela história.

Os espaços invisíveis da história - e das cidades -, conferidos a este outro silenciado (cf. Spivak, 2019), estão ali para provocarem novas leituras. Não se trata de uma suplementação da história oficial, mas sim de uma ressignificação. Lendo as cidades a partir das favelas, observamos onde o Direito não chega. Aliás, o problema é tanto mais grave porque sequer a cidade é direito fundamental, na Constituição Brasileira de 88.

“Uma busca pela palavra, no texto da Constituição, mostra que as letras que compõem a palavra cidade aparecem predominantemente na composição de outras palavras como privacidade, economicidade, duplicidade, capacidade, periodicidade, caducidade, reciprocidade, ali onde elas funcionam como e a partir do sufixo “idade”. Rigorosamente, a palavra cidade aparece no art. 182, que estabelece que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. A cidade aparece, então, a partir de uma categoria finalista: atentando-se para o pleno desenvolvimento das funções sociais que ela deve assumir. O § 2º do texto afirma que “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”. Ela também aparece no inciso XIII do artigo 29 quando afirma, “a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;” Isso é tudo ou, nas palavras de Calvino, “Assunto encerrado”. Não há um direito fundamental à cidade o que significa que a cidade não é...” (Pimenta, 2023).

Um direito literário talvez seja a chance de pensarmos não apenas lugares e posições outras, com estatutos ontológicos e jurídicos outros, diferentes daqueles que a história dos vencedores vem consagrando aos que gozam e fruem e direitos. A cidade não ser um direito fundamental não significa

Artes, Direitos e Cidades

que seu uso e gozo esteja comprometido para todos, mas tão somente para aqueles a quem a fruição de um lugar no mundo tem sido fruto de uma luta pela voz, pelo direito de falar e existir. Um direito literário talvez seja a chance de fazer do invisível nas cidades e na história, a história das vozes silenciadas e dos corpos invisíveis, um aceno de cor, uma coreo-grafia de outros corpos, uma ocupação de novos e velhos sentidos: um novo futuro ancestral, talvez.

V PÓS-TEXTO

*O Livro é, assim, discretamente afirmado no devir
que é talvez seu sentido, sentido que seria o próprio devir do círculo.
O fim da obra é sua origem, seu novo e seu antigo começo:
é sua possibilidade aberta uma vez mais...*
Maurice Blanchot

Se o livro é sempre *O Livro por vir* (Blanchot, 2013) todo texto em desconstrução é, também, um texto por vir. Carece que cada leitura assuma sua herança e o faça escrever. Neste sentido, qualquer conclusão – gesto de esgotamento – é sempre um movimento contrário à desconstrução, daquilo que se quer como eco e ressonância de um texto.

Passamos, pois, a palavra a cada leitor/legente. À palavra de cada legente, àquele que faz o texto escrever, a partir do que lê. Este texto e todas as suas leituras proclamem a liberdade sonhada, escrita e escreviente de Carolina Maria de Jesus, Conceição Evaristo e nossa, que desejamos um direito literário, aberto, legente, criativo e plural.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luísa Consentino de. A poética dos olhos em Conceição Evaristo: as imagens da escrevivência em “Zaíta esqueceu de guardar os brinquedos”. In: VERONESE, Josiane Petry; RIBEIRO, Joana. (org.). *A quem serves?* Direito e Literatura. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 119-135.

ARAÚJO, Luísa Consentino de. Nas “águas-lembranças” de Conceição Evaristo: ressonâncias, atravessamentos e formação discursiva afro-brasileira. In: PIMENTA, Luciana; BENTES, Hilda (org.). *LEGENTES: desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura*. São Paulo: Dialética, 2022. p. 279-297.

Artes, Direitos e Cidades

- ARAÚJO, Luísa Consentino de. *O GESTO POR VIR DO DIREITO E LITERATURA: A escrevivência de Conceição Evaristo como um projeto estético-político-jurídico*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.
- BLANCHOT, Maurice. *A parte do fogo*. Tradução Ana Maria Scherer. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BLANCHOT, Maurice. *A conversa infinita 2: a experiência limite*. Tradução João Moura. São Paulo: Escuta, 2007.
- BLANCHOT, Maurice. *O Livro por vir*. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 2a. edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- EVARISTO, Conceição. *Conceição Evaristo por Conceição Evaristo*. (Transcrição de depoimento). Colóquio Mulheres em Letras, 2009, Disponível em <http://www.lettras.ufmg.br/literafro/autoras/188-conceicao-evaristo>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- EVARISTO, Conceição. *Becos da memória*. 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2017a.
- EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Rio de Janeiro: Malê, 2017b.
- EVARISTO, Conceição. “Nossa fala estilhaça a máscara do silêncio”. Entrevistada: Conceição Evaristo. *Carta Capital*, maio 2017c. Disponível em: <https://bit.ly/2RKtDd6>. Acesso em: 24 fev. 2023.
- DALCASTAGNÈ, Regina. *Literatura brasileira contemporânea: um território contestado*. Vinhedo: Editora Horizonte. Rio de Janeiro: Editora da Uerj, 2012.
- DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. Escolher sua herança. In: DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. *De que amanhã...* Diálogos. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. p. 9-31.
- DERRIDA, Jacques. *Demorar: Maurice Blanchot*. Tradução Flávia Trocoli e Carla Rodrigues. Florianópolis: Editora UFSC, 2015.
- DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2010.
- FONSECA, Maria Nazareth Soares; SOUZA, Florentina Silva (org.). *Literatura Afro-brasileira*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

Artes, Direitos e Cidades

MARTINS, Leda Maria. *Performances do tempo espiralar*. Poéticas do corpo-tela. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MEDEIROS JÚNIOR, José Flôr; ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. Imagens em movimento, sociedades estagnadas: arquitetura de “Que horas ela volta?”, de Anna Muylaert. In: SIMIONI, Bruna; ZUCCO, Larissa; SILAS FILHO, Paulo (org.). *Mulher, Direito e Cinema*. Londrina: Thoth, 2022. p. 285-302.

PIMENTA, Luciana. Direito e Literatura como movimento de re-leitura e re-escritura do Direito: o método pr’além do método - articulações pluriversais de caminhos por vir, talvez o direito à alegria. In: FALEIROS, Taísa Haber; LIMA, Lucas Ferreira Mazete. (org.) *Mimesis: O direito através da literatura*. São Paulo: Dialética, 2022a.

PIMENTA, Luciana. A escrita literária como “placement”: legências de Carolina Maria de Jesus em Quarto de despejo: diário de uma favelada, a partir de um conceito winnicottiano. In: ARRUDA, Aline; BARROCA, Iara. TOLENTINO, Luana. (Orgs). *Carolina Maria de Jesus: Percursos Literários*. Rio de Janeiro: Malê, 2022b.

PIMENTA, Luciana. Da Obscena D às Berenices ocultas. Palestra proferida no XI Colóquio Internacional de Direito e Literatura (Excerto), 2023.

PIMENTA, Luciana *et. al.* A escrevivência de Conceição Evaristo como estratégia político-discursiva de resistência: uma leitura da tessitura poético-corporal-negra em “Olhos d’água”. *Letras de Hoje*, Porto Alegre, v. 56, n. 2, p. 251-261, maio-ago. 2021.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. “Corpo-escrita” na poética escrevivente de Conceição Evaristo: A literatura como espaço para vozes por vir. In: X CIDIL, 10, 2021, On-line. *Anais do X CIDIL - As fronteiras em Direito e Literatura: Narrativas Insurgentes e Inquietações Contemporâneas*. Santa Maria: RDL, 2022. p. 534-549.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. O direito à voz e a voz da escrevivência na leitura de “Olhos d’água”, de Conceição Evaristo. In: QUEIROZ, Nouraide Fernandes Rocha de; SANTOS, Erickson Girley Barros dos (org.). *A escrevivência na obra de Conceição Evaristo e a escrita de nós em “Olhos d’água”*. Natal: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 2023a. p. 20-32.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de. Vozes-mulheres e a (esp)herança da escrevivência, de Conceição Evaristo. *Norte@mentos*, Sinop, v. 16, n. 44, p. 241-262, jul. 2023b.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de Araújo. Direito fundamental dos corpos negros à maternidade: por um direito literário e escre(vi)vente. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, Brasília, v. 35, n. 2, p. 153–163, 2023c.

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de. A escrevivência como transbordamento da escrita de si para a escrita de nós. Submetido para a composição dos Anais do IV Congresso Internacional de la Adhilac-Brasil, 4, 2022, On-line. *Anais do IV Congresso Internacional de la Adhilac-Brasil – Bicentenários dos estados nacionais latino-americanos: utopias e lutas pelas independências econômicas e superação das desigualdades*. 2023d.

Artes, Direitos e Cidades

PIMENTA, Luciana; ARAÚJO, Luísa Consentino de. Escrivência: uma estética coreo-afro-gráfica pelo direito à alegria e outros direitos. *Revista Crítica Cultural*, Palhoça, SC, v. 18, n. 2, p. 225-237, jul./dez. 2023e.

PIMENTA, Luciana; BENTES, Hilda (org.). *LEGENTES: desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura*. São Paulo: Dialética, 2022.

SAFRA, Gilberto. *A po-ética na clínica contemporânea*. SP: Ideias & Letras, 2004. Coleção Psicanálise, século I)

SALGUEIRO, Maria Aparecida Andrade. Escrivência: conceito literário de identidade afro-brasileira. In: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado. (Orgs) *Escrivência: a escrita de nós*. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

SCHMIDT, Simone Pereira. Nos becos da memória, a força da narrativa. In: DUARTE, Constância Lima; CORTÊS, Cristiane Côrtes; PEREIRA, Maria do Rosário Alves (org.). *Escrivências: Identidade, gênero e violência na obra de Conceição Evaristo*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora IDEA, 2018. p. 101-107.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução Sandra Regina Goulart de Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Quem reivindica a alteridade?* In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). *Pensamento feminista: Conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.